CAMARA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 22/05/03
Edwin Carlos Bessa
Presidente
TERRA DE GENTE BOA

LEI MUNICIPAL Nº 032, DE 14 DE ABRIL DE 2003.

Dispõe sobre a notificação de casos de violência física em crianças, adolescentes e deficientes físicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

Art. 1º. Ficam obrigados os médicos, assistentes sociais e demais profissionais da área da saúde, das redes públicas municipal, estadual e de estabelecimentos particulares a notificar a Secretaria Municipal de Saúde Pública, os casos de violência física contra crianças, adolescentes e deficientes físicos.

Art. 2º. A secretaria municipal de saúde, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, irá proceder à análise para encaminhamento aos conselhos tutelares, que tomarão as providências necessárias.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, ouvidas as Secretarias Municipais citadas no artigo 2º, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2003.

Afranio Pereira Junior
Prefeito em Exercício

Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – Cep 69.400-000 Fone Fax (092) 361-3037 – Manacapuru-Am
Site: www.manacapuru.am.gov.br **E-mail:** semaf@manacapuru.am.gov.br

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 39 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Em 22/04/03